



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019 - AVA 09

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2011.

PROCESSO Nº: 84672587

À

CAMPOS FERRAZ ENGENHARIA LTDA - ME

AV. ESPÍRITO SANTO, 331 - TÉRREO - CENTRO, GUAÇUÍ

CNPJ: 02.371.274/0001-12

TELEFONE: (27) 3225-0728

Autorizamos V.S.^a a fornecer os serviços de avaliação de bens do Estado do Espírito Santo, adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo IV do Edital de Credenciamento nº. 001/2011, - Processo nº. 50716875/2011, após o recebimento desta Ordem de Serviço.

1. DO OBJETO

1.1. TIPO DE SERVIÇO (por laudo de avaliação):

Avaliação de Bens Imóveis Rurais/equipamentos.

Itens:

Imóveis classificados como GLEBAS, com áreas de 41,50ha, 404,40ha, 19,23ha, 117,50ha e 366,41 ha, matrículas nº 8.033, 11.932, 22.910, 23.536, 24.538.

Especificação:

Esta Ordem de Serviço discrimina a elaboração de 01 (um) laudo de avaliação [para 05 (cinco) valores de mercado] .

1.2. SOLICITANTE DO SERVIÇO:

Estado do Espírito Santo, em atendimento à demanda da PGE - Procuradoria Geral do Estado do ES, por meio dos autos do processo 86254545.

1.3. LOCALIZAÇÃO DOS BENS:

Endereço: Distrito da Sede

Proprietário: LASA - LINHARES AGROINDUSTRIAL

Contato: Adv. Marcelo Mendonça (27) 3224-5008 (27) 99225-7730

1.4. INFORMAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO:

Finalidade do laudo/parecer técnico: EXECUÇÃO FISCAL / GARANTIA.

Tipo dos bens a avaliar: Terreno.

Classificação quanto o tipo de avaliação: AVA 09.

1.5. VALOR TOTAL DO SERVIÇO:

REMUNERAÇÃO DOS HONORÁRIOS		Rh = RhL1 + RhL1rep + RhLPA + RhLParep	
Rt = R\$ 5.999,00		Remuneração tabelada para o primeiro imóvel da AVA 09	
PRIMEIRO LAUDO (L1)		RhL1 = Rt x ((1) + (r x (n - 1)))	
r = 15%		Coeficiente para repetição de imóveis em mesmo laudo	
n = 5		Quantidade de imóveis avaliados no primeiro laudo	
RhL1 = R\$ 9.598,40		Remuneração para o primeiro laudo	
REPETIÇÕES DO PRIMEIRO LAUDO		RhL1rep = Rt x ((cLrep x qtL1rep) + (r x (nL1rep - qtL1rep)))	
cLrep = 40%		Coeficiente de valor para repetição de pesquisa	
qtL1rep = 0		Quantidade de laudos com repetição da pesquisa do L1	
nL1rep = 0		Quantidade de imóveis avaliados nas repetições do primeiro laudo	
RhL1rep = R\$ 0,00		Remuneração para os laudos repetidos do L1	
LAUDOS COM PESQUISA ADICIONAL		RhLPA = Rt x ((cLPA x qtLPA) + (r x (nLPA - qtLPA)))	
r = 15%		Coeficiente para repetição de imóveis em mesmo laudo	
cLPA = 70%		Coeficiente de valor para pesquisa adicional	
qtLPA = 0		Quantidade de laudos com pesquisas adicionais	
nLPA = 0		Quantidade de imóveis avaliados nos laudos de pesquisa adicional	
RhLPA = R\$ 0,00		Remuneração para os laudos com pesquisas adicionais	
REPETIÇÕES DE PESQUISA ADICIONAL		RhLParep = Rt x ((cLrep x cLPA x qtLParep) + (r x (nLParep - qtLParep)))	
r = 15%		Coeficiente para repetição de imóveis em mesmo laudo	
cLrep = 40%		Coeficiente de valor para repetição de pesquisa	
cLPA = 70%		Coeficiente de valor para pesquisa adicional	
qtLParep = 0		Quantidade de laudos com repetição da pesquisa adicional	
nLParep = 0		Quantidade de imóveis avaliados nas repetições de pesquisa adicional	
RhLParep = R\$ 0,00		Remuneração para os laudos repetidos de pesquisa adicional	
REMUNERAÇÃO DO DESLOCAMENTO		Rd = cCE x (Distância x 2) x PMGas	
Município = LINHARES		Município aonde está situado os imóveis avaliados	
Distância = 136,00 Km		Distância desde o município de Vitória até o município discriminado	
cCE = 0,35		Coeficiente de condição da estrada de acesso: Pavimentada (0,35) ou Não (0,50)	
PMGas = R\$ 4,508		Preço Médio da Gasolina para o Estado do Espírito Santo, pesquisado pela ANP no período de 13/10/2019 a 19/10/2019	
Rd = R\$ 429,16		Remuneração para o deslocamento até o município discriminado	
SÃO DESCONSIDERADOS OS DESLOCAMENTOS DENTRO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, COM EXCEÇÃO PARA FUNDÃO E GUARAPARI			
REMUNERAÇÃO TOTAL		R = Rh + Rd	
Rh = R\$ 9.598,40		Remuneração dos honorários	
Rd = R\$ 429,16		Remuneração dos deslocamentos	
R = R\$ 10.027,56		dez mil e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos	

1.5.1. O aceite desta ordem de serviço implica na concordância com os valores de honorários estipulados.

2. DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços deverão ser entregues em **18 (dezoito) dias corridos**, contados da publicação desta ordem de serviço no Portal de Compras do Estado do Espírito Santo, disponível no endereço eletrônico <https://compras.es.gov.br/credenciamento/avaliacaodebens/>.

2.2. Fica a contratada ciente de que somente deverá dar início aos trabalhos após publicação desta ordem de serviço, devidamente assinada pelas partes, no Portal de Compras do Estado do Espírito Santo. A Contratante se exime da responsabilidade de qualquer pagamento ou indenização caso a contratada realize qualquer atividade ou serviço antes da publicação da presente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela SEGER, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;
- II. Entregar os laudos, acompanhados do material fotográfico, também em formato digital (via em CD), dentro das especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- III. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, bem como definir a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART, ficando a critério do CREA de cada Unidade da Federação definir o período de recolhimento;
- IV. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvado o valor previsto na Tabela de Remuneração ANEXO V;
- V. Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;
- VI. Firmar declaração, conforme consta da Ordem de Serviço, que não atuará em serviços que envolvam:
 - a) Entidades ou empresas com a qual os titulares e/ou responsável técnico da CONTRATADA tenham vínculo empregatício;
 - b) Gerente, sócio ou dirigente de entidade ou empresa com a qual os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
 - c) Parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente;
 - d) Titular e responsável técnico da CONTRATADA como autor do projeto ou Responsável Técnico da demanda objeto da Ordem de Serviço demandada.
- VII. Entregar à SEGER os trabalhos técnicos efetuados, assinados obrigatoriamente pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído e registrado na SEGER e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela SEGER, quando da análise curricular;
- VIII. Os trabalhos deverão ser assinados pelo profissional que efetivamente tenha realizado o serviço, devidamente habilitado, pela SEGER, na atividade, vinculado à empresa que recebeu a demanda, não sendo permitidas procurações;
- IX. Quanto à qualidade dos serviços prestados, deverão ser atendidos os seguintes pontos:
 - a) Devem ser atendidos todos os critérios descritos na NBR 14.653 e suas partes correlatas, especialmente no que diz respeito a: Critérios de enquadramento de fundamentação e precisão do laudo; descrição das características específicas do objeto avaliando e a aplicabilidade do modelo matemático em relação a essas características; estudo mercadológico da região; bem como atendimento aos preceitos estatísticos,

econômicos e matemáticos da avaliação;

b) Fidelidade das amostras de mercado utilizadas para a elaboração do laudo.

- X.** Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela SEGER, até devolução, sob protocolo;
- XI.** Devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo (conforme normas da ABNT e Manual de Avaliação de Bens Imóveis do Estado - MAV), fotos dos serviços prestados incluindo todas as partes e anexos que lhes integrem e arquivo digital do serviço (CD), em formato "DOC" (ou alternativa aceita pela SEGER), conforme definido pela SEGER;
- XII.** Comunicar por escrito à SEGER a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;
- XIII.** Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhes forem encaminhados;
- XIV.** Esclarecer prontamente à SEGER as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada, sem ônus para a Administração;
- XV.** Havendo divergências técnicas, a contratada deverá proceder às alterações solicitadas pela SEGER, gratuitamente, e no prazo fixado, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVI.** Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que a Administração venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo a Administração de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XVII.** Facilitar e permitir à SEGER, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- XVIII.** Não utilizar o nome da SEGER em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- XIX.** Não se pronunciar em nome da SEGER a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- XX.** Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela SEGER;
- XXI.** Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da SEGER para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- XXII.** Comunicar à SEGER, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- XXIII.** Comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail);
- XXIV.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- XXV.** Manter, durante todo o período de credenciamento, as mesmas condições exigidas para o credenciamento;
- XXVI.** Todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Termo;
- XXVII.** A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Editais;
- XXVIII.** A CONTRATADA é inteiramente responsável pelas condições de segurança dos seus empregados na

o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

4.10. Caso a contratada esteja amparada por medida judicial, que determina a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas neste parágrafo, deve apresentar à SEGER, a cada pagamento, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

4.11. Caso a contratada esteja isenta de pagamento de alguma das contribuições referidas neste parágrafo, deve apresentar a cada pagamento a documentação ou declaração que comprove essa condição.

4.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços. Dessa forma, o ateste dos serviços não impede a Administração de solicitar todas as correções necessárias para a adequação e/ou correções nos trabalhos contratados, em qualquer tempo, cabendo às CREDENCIADAS o atendimento.

4.13. A SEGER poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

- I. Imperfeição dos serviços executados;
- II. Discordância ou necessidade de mais esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da comissão de avaliação do Estado;
- III. Débito da CONTRATADA para com a SEGER que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.14. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da SEGER, no prazo estabelecido neste contrato, ressalvado o contido no parágrafo terceiro desta cláusula, ensejará a atualização do respectivo valor pela TR, utilizando-se a fórmula $VA = VDI \times INF$, onde:

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = Índice Acumulado da TR na data inicial

INF = Índice Acumulado da TR na data final

4.15. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 28.101.04.122.0008.4251 – Gestão Administrativa e Controle do Gasto, nas Naturezas de Despesa 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais e 3.3.90.33.05 – Locomoção Urbana, esta quando couber, na Fonte de Recursos 0101000000, do orçamento da SEGER para o exercício de 2019.

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Vitória, 18 de novembro de 2019.

CONTRATADA

CAMPOS FERRAZ ENGENHARIA LTDA - ME

LUCIANO DE CAMPOS FERRAZ
CPF: 0

CONTRATANTE

**SEGER – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS**

LENISE MENEZES LOUREIRO
CPF: 001.558.017-24